



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO N.º 022/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE RIO BOM E A EMPRESA NATAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa NATAL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, CNPJ: 04.271.497/0001-33, Inscrição Estadual: 90569956-3, na Cidade de Rio Bom, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Roberto Natal dos Santos, brasileiro, casado portador do RG: 5.010.839-2 e do CPF: 775.149.129-91, residente e domiciliado na a Rua Cantídio Pinto de Andrade, nº 275, Centro, da cidade de Rio Bom, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar universitário, em veículos denominados ônibus, ou microônibus, para execução em 07 (sete) meses (Junho a Dezembro) do ano de 2017, com itinerário de Rio Bom a Apucarana e Rio Bom a Arapongas, sendo que o que o valor máximo do itinerário de Rio Bom a Apucarana será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e Rio Bom a Arapongas será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme termo de referência constante no Anexo I, deste Edital, com base na Lei Municipal 002/2017 a qual institui o PROGRAMA AUXILIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, sendo que o restante será pago pelo aluno diretamente á empresa que ofertar maior desconto da diferença entre o valor pago pelo município e o total do valor máximo de cada itinerário, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 020/2017 e Processo Administrativo nº 034/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato de terá validade por 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a planilha abaixo e deverão obedecer os 07 (sete) meses dentro da vigência do presente contrato:

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	VALOR MENSAL	QUANT. ALUNOS	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
------	------------	--------------------------------------	--------------	---------------	-----------------	--------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 66 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

01	RIO BOM - APUCARANA	MARCO POLO/VOLARE W8 2008 PLACA: AQJ 9165	R\$ 115,00	25	07	R\$ 2.875,00	20.125,00
02	RIO BOM - ARAPONGAS	MARCO POLO/VOLARE W8 2008 PLACA: AOM 4382	R\$ 130,00	25	07	3.250,00	22.750,00
Valor Total Geral						R\$ 42.875,00	

3.2- O valor contratual terá uma estimativa de R\$ (Quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

3.3 - Os recursos para pagamento do objeto deste pregão serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
915	0506.123640033.2.074000.3.3.90.39.14.00.00	0

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA ORDEM DE SERVIÇO

4.1 – A ordem de serviço será emitida pela contratante no ato da assinatura do contrato e terá no máximo de **5 (cinco) dias**, para o início do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo máximo para início da prestação dos serviços e apresentação dos veículos perante o Departamento Municipal de Educação é até cinco dias após a assinatura do contrato.

5.2 – Caso o Departamento Municipal de Educação verifique que o veículo apresentado não atende às exigências legais, deverá comunicar formalmente à empresa a ser contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

5.3 – Feita a vistoria veicular, o Departamento Municipal de Educação deverá elaborar relatório sucinto, descrevendo as condições do veículo contratado.

5.4 – Durante a execução contratual, a empresa a ser contratada deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam, bem como deverá manter em serviço condutor devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

5.5 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, órgão responsável pelo seu acompanhamento.

5.6 – Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços **mensal/contínuos**, deverão atender, no mínimo, as características abaixo:



I - Os veículos tipo **ônibus** deverão possuir:

- a) Registro como veículo de passageiros no órgão competente;
- b) Capacidade mínima de 30 passageiros;
- c) Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- d) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- e) Triângulo de sinalização;
- f) Adesivos com identificação de veículo “**ESCOLAR**”, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria;
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- h) Registro no **DER (Departamento de Estado de Rodagem)**

II - Os veículos tipo **microônibus** deverão possuir:

- a) Registro como veículo de passageiros no órgão competente;
- b) Capacidade mínima de 15 a 28 passageiros;
- c) Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- d) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- e) Triângulo de sinalização;
- f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) Registro no **DER (Departamento de Estado de Rodagem)**;

§ 1º - Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro ou regularizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de notificação, de modo a atender as exigências estabelecidas neste Edital.

§ 2º - O controle das linhas, bem como a supervisão da execução contratual será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

I - A empresa a ser contratada se **obrigará** a:

- a) Responsabilizar-se pela contratação dos condutores (motoristas) dos veículos, devidamente habilitados, bem como pela manutenção do veículo, combustível, lubrificantes e tudo que diz respeito ao cumprimento do objeto do contrato;
 - a1) Quanto a contratação de condutores a que se refere a alínea anterior, estes deverão ter comprovada idoneidade moral, capacidade profissional e ter idade superior a vinte e um anos;
 - a2) Os condutores deverão possuir **curso de formação de condutores** de veículos de transporte escolar;
- b) Colocar como condutores dos veículos pessoas comprovadamente habilitadas na categoria “**D**” ou “**E**”, na forma prevista pela legislação de trânsito;
- c) Apresentar comprovante de **seguro do veículo**, que indenize danos materiais e pessoais, respeitando um limite mínimo para indenização;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria que os veículos venham a sofrer durante a execução dos serviços, oportunidade que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 66 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

- e) Substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pelo Departamento Municipal de Educação;
- f) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, obedecendo às condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta de preços; e
- g) Possuir veículo reserva para substituição dos que porventura apresentem defeitos, não podendo haver interrupção dos serviços.

5.7 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão executados da seguinte forma:

ITEM	ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	VALOR MENSAL	QUANT. ALUNOS	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	RIO BOM - APUCARANA	MARCO POLO/VOLARE W8 2008 PLACA: AQJ 9165	R\$ 115,00	25	07	R\$ 2.875,00	20.125,00
02	RIO BOM - ARAPONGAS	MARCO POLO/VOLARE W8 2008 PLACA: AOM 4382	R\$ 130,00	25	07	3.250,00	22.750,00
Valor Total Geral						42.875,00	

R\$ (Quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Os itinerários acima compreendem a todas as instituições de ensino em que há alunos matriculados do município de Rio Bom.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a



indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes do contrato e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Os preços pactuados no Pregão serão fixos e recompostos, cabendo atualização financeira quanto à valoração dos serviços contratados exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo determinado pelo Governo Federal. O índice para calcular a variação no período será o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas**, respeitados os seguintes critérios:

a) A contratada poderá requerer e a Administração poderá proceder de ofício a recomposição de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro da revisão dar-se-á mediante termo aditivo.

b) Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar anexo ao competente termo aditivo o levantamento de preços do período, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para comprovação da variação de preços.

c) A contratada, pleiteando a recomposição de preços, deverá apresentar requerimento por escrito. A Administração, neste caso, deverá realizar consulta junto ao órgão competente, nos moldes do item anterior, para averiguação acerca da pertinência da recomposição requerida.

d) A recomposição de preços passará a ter eficácia sobre os serviços posteriores à efetivação do termo aditivo referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

8.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

8.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Rio Bom para a alteração, por aditamento, do preço do contrato, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bom.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

9.1 – Poderá utilizar-se do contrato, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Rio Bom), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema.

9.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados no contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa vencedora será efetuado no prazo de até 10 dias após emissão de nota fiscal devidamente preenchida sem rasuras ou emendas e atestado de serviço prestado, com data, assinatura e identificação do responsável. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

CNPJ Nº: 75.771212/0001-71

ENDEREÇO: Avenida Curitiba, nº65 – Centro – Rio Bom – Paraná

24.3 - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação da matrícula dos alunos no primeiro mês, com comprovante de residência que reside no município de Rio Bom, e os meses subsequentes o **RELATÓRIO DE FREQUENCIA COM NO MÍNIMO 75% DE PRESENÇA**, e cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 66 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela CONTRATADA, isto somente poderá ser feito após concordância formal do Município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustível e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas **ao seguro** de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB);
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda a documentação sempre em ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças, necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos de reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão (**SIGET-Sistema de Gestão do Transporte Escolar**), sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no **Curso de Transporte de Escolares**;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de Licitação e seus anexos;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

s) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;

t) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;

u) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o Município de qualquer custo excedente;

v) A CONTRATADA oferecerá adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a presença dos mesmos;

w) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.2 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

14.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

14.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.3 – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 66 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Rio Bom-PR, 05 de junho de 2017.

Contratante

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal

Contratada

Roberto Natal dos Santos

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF